A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018 - Ano XCI - Nº 156 **www.itabaiana.pb.gov.br**

LEI Nº 773/2018, de 27 de Dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE: ALTERA ART. 5º, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 749, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º, inciso II da Lei Municipal nº 749, de 11 de Dezembro de 2017 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

.....

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, para atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 27 de Dezembro de 2018.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

LEI Nº 774/2018, de 27 de Dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A REVISAO DO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, INSTITUIDO PELA LEI Nº 742/2017 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITABAIANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a presente LEI:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual do município de **ITABAIANA**-PB, instituído pela Lei nº **742/2017**, de 11/10/2018, os anexos passarão a ser os que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Os Programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades no âmbito da execução orçamentaria da Administração Publica Municipal, são aqueles integrantes da presente Lei.

Artigo 3º - As alterações nos componentes da programação (programas e ações), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Artigo 4º - Todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº **1.257/2018** continuam em vigor.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 27 de Dezembro de 2018.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

LEI Nº 775/2018, de 27 de Dezembro de 2018.

INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA -PARAÍBA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 101, VIII, DA LEI Nº. 8069/1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITABAIANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a presente LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de crianças e adolescentes que foram afastados de suas famílias de origem, objetivando à garantia dos seus direitos, conforme previsão do art. 101, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º – Para efeitos desta lei, considera-se:

I – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e considerada apta pelo Serviço de Acolhimento Familiar, disposta a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de adotar;

II – família natural: a comunidade formada pelos pais, ou qualquer deles, e seus descendentes, nos termos do artigo 25 do ECA;

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba
Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro
Diretora de Atos e Publicações